



PARECER Nº 1 , DE 2013 CDESCTIVAT

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E
TURISMO sobre o PROJETO DE LEI N.
736, de 2012, que institui o Selo Verde
no âmbito do Distrito Federal e dá outras
providências.**

**AUTOR: Deputado Washington Mesquita
RELATOR: Deputado Robério Negreiros**

I - RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo o Projeto de Lei nº 736, de 2012, que institui o Selo Verde no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A propositura, em seu art. 1º, estabelece que o objetivo do Selo Verde é identificar os veículos do transporte coletivo e de carga que seguem os parâmetros estabelecidos para controle de emissão de gás carbônico.

A proposta destaca que compete ao Poder Executivo determinar o órgão responsável pela gestão na concessão do selo.

Em sua justificção, o autor comenta o processo de degradação ambiental que vem ocorrendo a partir da emissão de gás carbônico. O PL, ao incluir o selo verde no segmento do transporte público e de carga, estimula a responsabilidade ambiental das empresas.

É o relatório.



II- VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, nos termos do art. 63, inciso I, analisar as proposições em geral, quanto ao mérito.

É crescente a mudança de padrões no uso e consumo de produtos e serviços que envolvam recursos naturais, adotando-se diversos instrumentos de política ambiental. Entre os instrumentos de comunicação, a rotulagem ambiental diferencia-se por disponibilizar informações que orientem os consumidores ou os usuários sobre as características ambientais envolvidas. O Selo Verde é um dos tipos de rotulagem que se destina ao consumidor, tendo como objetivo orientar para o consumo/uso de produtos ou serviços de menor impacto ambiental. Um dos objetivos também é econômico, e orienta na escolha de serviços/produtos de maior responsabilidade ambiental e assim, os que atendam um segmento da sociedade que assim o deseje, encontram mercado.

Contudo, para uma resposta positiva do Selo Verde como instrumento econômico e de informação, o Poder Público deve estabelecer padrões e normas ambientais de proteção do meio ambiente; as indústrias e produtores necessitam melhorar a gestão ambiental e os consumidores/usuários, devem fazer escolhas conscientes e responsáveis.

Os programas de rotulagem no Brasil são normatizados, principalmente, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Outras certificadoras independentes também instituíram selos verdes. O Selo Verde é uma rotulagem do tipo I, concedida pelo órgão ambiental, que define outros critérios a serem seguidos, além dos estabelecidos pela certificadora. Esse tipo de selo é bem aceito pela sociedade, pois a concessão não envolve interesses financeiros por parte do cedente.

No PL analisado, a concessão do Selo Verde para o transporte coletivo e de carga esta condicionada à baixa emissão de gás carbônico por parte das empresas do setor. O processo envolve um conjunto de etapas, desde pesquisa, submissão e encaminhamento. Os requisitos são elaborados pelo órgão ambiental responsável, mas o pedido do rótulo é espontâneo. As empresas do transporte coletivo e de carga que adotam o Selo Verde demonstram responsabilidade ambiental, ao seguirem critérios pré-estabelecidos no uso



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



de combustível. A rotulagem tem grande potencial para orientar os consumidores no uso de serviços com menor impacto ambiental. No caso dos veículos, são aqueles que utilizam menos combustível. Contudo, para ser efetiva, a rotulagem precisa ser fiscalizada, de modo a não se tornar apenas um veículo de *marketing* por parte de empresas.

Como modo de tornar o PL efetivo, propomos uma emenda. A emenda substitutiva (nº 1) retira dispositivo que cria atribuições para o Poder Executivo.

O PL 736, de 2012, representa um importante instrumento de implementação de políticas públicas de meio ambiente. Além disso, contribui para o crescimento dos programas de rotulagem, que permite aos usuários/consumidores influenciarem, com suas escolhas, o comprometimento das empresas com questões ambientais. O PL permite ao cidadão, ao governo e às empresas dos setores de transporte coletivo e de carga serem agentes de mudanças que beneficiam toda a sociedade. Nesse sentido, votamos pela **APROVAÇÃO** da proposição, com a emenda nº 1 apresentada.

Sala das Comissões em,


Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
Relator